



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

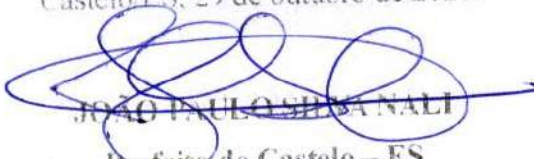
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas na Lei nº 4.022, de 01 de dezembro de 2020, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº 4.022, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 29 de outubro de 2021.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 036, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei N.º 036/2021, que dispõe sobre autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Tal Projeto de Lei visa possibilitar que o Executivo Municipal fique autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei n.º 4.022, de 01 de dezembro de 2020, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no artigo 43, § 1º da Lei n.º 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei n.º 4.022, de 01 de dezembro de 2020.

A presente proposta se apresenta diante da necessidade de suplementar diversos processos vinculados as Secretarias Municipais, no que tange, folha de pagamento, combustível, repasse para entidades e demais encargos sociais.

Deste modo, a aprovação desse projeto será indispensável para que o Município possa proceder com as suplementações necessárias a manutenção dos serviços, ações e obrigações fundamentais aos munícipes.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 29 de outubro de 2021.


JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES